

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019**

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."

**EMENDA Nº                          , de 2019**

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 2019, que modifica o artigo 480-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

‘Art. 480-A. Nas relações interempresariais, é lícito às partes contratantes estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação de requisitos de revisão ou de resolução do pacto contratual, observada a legislação vigente e sendo vedado o abuso de poder econômico.’”  
(NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de sugestão de emenda para ajustar a nova redação do artigo 480-A do Código Civil, modificado pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

Em síntese, o referido ajuste busca ampliar a segurança jurídica ao esclarecer que o acordo entre as partes, em suas relações interempresariais, não pode derrogar a legislação vigente, acrescentando um reforço em relação à vedação ao abuso de poder econômico.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.



Deputado EDUARDO CURY



CD/19337.38302-36